



PROCESSO Nº 172/08

PROTOCOLO Nº 9.736.262-9/07

PARECER Nº 305/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCAÇÃO ATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 404/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Educação Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de São Miguel do Iguaçu, mantido por Centro Educacional de São Miguel do Iguaçu Ltda.

A Resolução n.º 4002/04 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Ativa Pirlimpimpin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Ativa Pirlimpimpin – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Resolução n.º 40/06 (fls. 07) alterou a forma de implantação do Ensino Médio, autorizado pela Resolução n.º 4002/06, de gradativa para simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006. A alteração é concedida pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 2006.

A Resolução n.º 3836/06 autorizou o desmembramento da Entidade Mantenedora do Colégio Ativa Pirlimpimpin – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Dessa forma, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental são mantidos por Escola Ativa Pirlimpimpin S/C Ltda e o Ensino Médio é mantido pelo Centro Educacional de São Miguel do Iguaçu Ltda, a partir de 2006.

A Resolução n.º 269/07 alterou a denominação do Colégio Ativa Pirlimpimpin – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio para Colégio Educação Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.



PROCESSO Nº 172/08

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora. (fls. 109 a 111)

3. No plano de documentação a instituição apresenta:

3.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 85)
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 84)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 87)
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 89)

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 91, 92, 94, 97 e 117)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 98, 116 e 120)
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 93, 115 e 119)
- Certidão Negativa de Execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 90, 96 e 118)
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais e Criminais da Justiça Federal (fls. 95, 99 e 121)

c) Legitimidade

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 76 a 83)

3.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 11 e 12)
- b) licença sanitária (fls. 105)
- c) alvará de licença (fls. 103 e 104)
- d) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 101)
- e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 137)
- f) matriz curricular (fls. 14)
- g) atividades pedagógicas e recursos utilizados (63 e 64)



PROCESSO Nº 172/08

4. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 2590 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU					
ESTABELECIMENTO: 00971 - EDUCAÇÃO ATIVA, C - EDUC INF E FUN E MED ENT MANTENEDORA: ESCOLA ATIVA PIRLIMPIMPIM S/C LTDA							
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA		MÓDULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3			
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA	5 1 2	5 1 2	4 2		
	N A C I O N A L	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	4	4	4	
			FÍSICA	2	2	3	
QUÍMICA			2	2	2		
BIOLOGIA			2	2	3		
C O M U M	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	2	2		
		GEOGRAFIA FILOSOFIA SOCIOLOGIA	2 1	2 1	2 1		
SUB-TOTAL			23	23	23		
P D		L.E.N. - INGLÊS	2	2	2		
	SUB-TOTAL		2	2	2		
TOTAL GERAL			25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

AD



PROCESSO Nº 172/08

5. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eli Inês D'Agostini	Língua Portuguesa	Letras: Português e respectivas Literaturas
Neusa Maria Zanette Klaus	Arte	Artes Plásticas
Eliseu Marciano Presa	Educação Física	Educação Física
Jaqueline Ghellere	Matemática	Matemática
Flávia Frigo	Física	Ciências/Física
Carla Morgan	Química	Química
Carlos Eduardo Silveira	Biologia	Ciências Biológicas
Eliane Conzatti Manenti	História	História
Lucilene de F. S. Mayer	Geografia	Geografia
Ari Luis Zarczewski	*Sociologia Filosofia	Filosofia
Fabiana Manjabosco	Inglês	Letras: Português/Inglês
José Roberto Guizelini Junior	Espanhol	Letras: Português/Espanhol

* Comprovar habilitação específica

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 107/07 (cf. fls. 107), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 172/08

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fls. 112), Parecer nº 84/08-CEF/SEED (cf. fls. 134) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Educação Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional de São Miguel do Iguaçu Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se que a Instituição reveja sua Matriz Curricular no que se refere à distribuição da carga horária das disciplinas de Sociologia, Filosofia e Arte.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 172/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.